



## Acórdão n.º 163- 2018/2019

**N.º Processo: 163/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: TAÇA DE PORTUGAL - Masculinos**

**Data: 12 de Abril de 2019 - Hora: 18:30 - Local: GUARDA**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do CNPO apresentou na listagem de acreditação a treinadora Ana Silva. À hora para o início do jogo, a mesma não se apresentava no cais da piscina."**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





**3. "Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo." (Artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)**

**3.1 "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b. do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)**

**3.2 A equipa "do CNPO apresentou na listagem de acreditação a treinadora Ana Silva. À hora para o início do jogo, a mesma não se apresentava no cais da piscina."**

**3.3 Não resultam dos autos quaisquer elementos objectivos que contrariem o relatório de arbitragem, pelo que é de concluir que o CNPO não apresentou treinador no jogo dos autos, nem justificou a sua ausência, nem sequer apresentou treinador assistente, tendo incumprido o disposto na acima mencionada norma do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.**

**3.4 O n.º 4 da mesma norma estabelece, ainda, que "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros".**

**4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa, pela não apresentação da treinadora previamente indicada (Ana Silva) na respectiva listagem de acreditação.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

